



Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo

Reconhecida como Instituição de Utilidade Pública. Lei Municipal nº215 de 18/09/1963.
Decreto Estadual n° 17.138 de 07/05/1975 – Decreto Federal nº. 19.902/90-14 de 26/07/1991
Rua Doutor João Ribeiro, 03 – Fone 35 3591-1444 - Monte Santo de Minas – MG
CNPJ 22.628.044/0001-01 - Fundada em 26/06/1909

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo N°: 01/2016

Modalidade: CARTA CONVITE N° 001/2016

Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE SANTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

1 – PREÂMBULO:

A Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo, localizada a Rua Dr. João Ribeiro, nº 03, Centro, Monte Santo de Minas – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.628.044/0001-01, através de seu provedor, José Márcio Martins, torna público a abertura de **Processo Licitatório nº 01/2016**, na modalidade **Carta Convite tipo menor preço unitário, nº 001/2016**, com a abertura da sessão pública para o julgamento dos envelopes de documentação e proposta previsto para o dia **17/10/2016, às 08:30 hs**, na Sala da administração, localizado na Rua Dr. João Ribeiro nº 03, Centro, Monte Santo de Minas – MG.

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelas condições e normas estabelecidas pelo presente Edital.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Protocolo de Recebimento do Convite;
- c) Anexo III – Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente à Habilitação;
- d) Anexo IV – Modelo Declaração que Não-Emprego de Menores;
- e) Anexo V – Modelo de Proposta Comercial;
- f) Anexo VI – Modelo Termo de Desistência Recursal;
- g) Anexo VII – Minuta do Instrumento de Contrato;
- h) Anexo VIII – Termo de Compromisso;

2- OBJETO:

2.1 - Constitui objeto da presente licitação aquisição de materiais hospitalares e medicamentos para Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo, conforme Termo de Referência (Anexo I).



Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo

Reconhecida como Instituição de Utilidade Pública. Lei Municipal nº215 de 18/09/1963.
Decreto Estadual n.º 17.138 de 07/05/1975 – Decreto Federal nº. 19.902/90-14 de 26/07/1991
Rua Doutor João Ribeiro, 03 – Fone 35 3591-1444 - Monte Santo de Minas – MG
CNPJ 22.628.044/0001-01 - Fundada em 26/06/1909

3 - Das condições para participação:

3.1 – Poderão participar da presente licitação, Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta Licitação convidados ou não, que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

3.2 – Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declarações de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

3.3 – A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 – As empresas participantes poderão enviar representantes para acompanhamento da Sessão Pública, que poderão rubricar a documentação. Neste caso, o representante da empresa deverá ser o titular, no caso de empresa individual, ou o sócio administrador, no caso de sociedade, podendo, em qualquer caso, serem representados por procurador munido de documento hábil (procuração pública ou particular, com firma reconhecida).

Obs.: Não poderão participar servidores da Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo, bem como empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4 – ENTREGA DOS ENVELOPES:

4.1 – Dos envelopes – “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA COMERCIAL**”.

4.1.1 – Os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados, rubricados nos fechos e entregues a Administração da Santa Casa, até o **dia e horário especificado abaixo:**

LOCAL: Rua Dr. João Ribeiro, nº 03, centro
Monte Santo de Minas/MG
(Administração)
DATA: até o dia 17/10/2016
HORÁRIO: até as 08:30 hs

4.1.2 – Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE SANTO
ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO Nº 01/2016
CARTA CONVITE Nº 001/2016
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:



Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo

Reconhecida como Instituição de Utilidade Pública. Lei Municipal nº215 de 18/09/1963.
Decreto Estadual n.º 17.138 de 07/05/1975 – Decreto Federal nº. 19.902/90-14 de 26/07/1991
Rua Doutor João Ribeiro, 03 – Fone 35 3591-1444 - Monte Santo de Minas – MG
CNPJ 22.628.044/0001-01 - Fundada em 26/06/1909

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE SANTO
ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO Nº 01/2016
CARTA CONVITE Nº 001/2016
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

4.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4.3 – A Santa Casa não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” que não sejam entregues ao Departamento designado no preâmbulo, no local, data e horários definidos neste Edital.

5 – CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

Será exigida para Habilitação a apresentação dos documentos, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, conforme segue.

O envelope nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação dos licitantes, os seguintes documentos:

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e **ÚLTIMA ALTERAÇÃO** ou **ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo

Reconhecida como Instituição de Utilidade Pública. Lei Municipal nº215 de 18/09/1963.
Decreto Estadual n.º 17.138 de 07/05/1975 – Decreto Federal nº. 19.902/90-14 de 26/07/1991
Rua Doutor João Ribeiro, 03 – Fone 35 3591-1444 - Monte Santo de Minas – MG
CNPJ 22.628.044/0001-01 - Fundada em 26/06/1909

5.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Certidão de Regularidade de Situação ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c) Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, comprovando sua regularidade, relativa a seguridade social (INSS);
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Licitante;
- f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma do art. 29, V, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela lei 12.440/2011.

5.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante, com data de emissão anterior a data da entrega das propostas de no máximo 60 (sessenta) dias.

5.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) – No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome da Licitante, para fins de comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto licitado neste Edital;
- b) – As empresas que exercem atividades relacionadas aos produtos referidos no artigo 1º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1.976, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 8.077, de 14 de agosto de 2013, deverão apresentar AFE – Autorização de Funcionamento de Empresa expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.



Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo

Reconhecida como Instituição de Utilidade Pública. Lei Municipal nº215 de 18/09/1963.
Decreto Estadual n.º 17.138 de 07/05/1975 – Decreto Federal nº. 19.902/90-14 de 26/07/1991
Rua Doutor João Ribeiro, 03 – Fone 35 3591-1444 - Monte Santo de Minas – MG
CNPJ 22.628.044/0001-01 - Fundada em 26/06/1909

5.5 – DECLARAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de inexistência de fato superveniente ou impeditivo de habilitação, para participação no presente certame licitatório, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

b) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo constante no **Anexo IV** do presente Edital;

5.6 – Todos os documentos necessários à participação na presente licitação (exceto os emitidos pela Internet que terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, quando houver qualquer dúvida ou evidência que conteste a veracidade dos mesmos), poderão ser apresentados:

a) no original, ou;

b) por cópia com autenticação procedida por tabelião, ou;

c) pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s), ou ainda;

d) por cópia com autenticação procedida pela Comissão de Licitação, **à vista do original**, desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura dos envelopes nº 01, para autenticação por integrante da Comissão de Licitação.

5.7 - Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido.

5.8 – Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

5.9 – Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

5.10 - Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, bem como aqueles que não atenderem as exigências deste edital e, ainda, serão considerados inservíveis os protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste capítulo;

5.11 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das Propostas Comerciais.



Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo

Reconhecida como Instituição de Utilidade Pública. Lei Municipal nº215 de 18/09/1963.
Decreto Estadual n.º 17.138 de 07/05/1975 – Decreto Federal nº. 19.902/90-14 de 26/07/1991
Rua Doutor João Ribeiro, 03 – Fone 35 3591-1444 - Monte Santo de Minas – MG
CNPJ 22.628.044/0001-01 - Fundada em 26/06/1909

6 – PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 – As propostas comerciais deverão ser impressas, com suas páginas **numeradas e rubricadas**, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Santa Casa ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, **seguindo o modelo constante do (Anexo V) deste Edital, discriminando os valores por tipo de serviço, e** deverão conter:

- a) Razão social, número do CNPJ/MF, inscrição estadual, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;
- b) Especificação clara e completa, com a planilha detalhada dos valores por item, de acordo as especificações técnicas dos dados relativos ao objeto licitado, com preço cotado de forma unitária e total em moeda corrente nacional (com aproximação de no máximo duas casas decimais), de forma a atender as especificações constantes neste Edital.
- c) Havendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os valores por extenso.
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- e) O preço deverá ser cotado considerando-se a execução total, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, embalagens, fretes, e outros encargos ou acessórios.
- f) As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada objeto desta licitação.
- g) **Não serão levadas em consideração as propostas que tenham sido feitas em desacordo com o presente Edital.**

7 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 – Os envelopes “**Documentação de Habilitação**” e “**Proposta Comercial**” deverão ser entregues à Administração da Santa Casa até a data e horários acima especificados.

7.1.1 – **Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão de Licitação, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.**

7.1.2 – Somente os representantes legais e identificados, os membros da Comissão de Licitação e os técnicos eventualmente por estes convidados é que poderão pronunciar-se no



Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo

Reconhecida como Instituição de Utilidade Pública. Lei Municipal nº215 de 18/09/1963.
Decreto Estadual n.º 17.138 de 07/05/1975 – Decreto Federal nº. 19.902/90-14 de 26/07/1991
Rua Doutor João Ribeiro, 03 – Fone 35 3591-1444 - Monte Santo de Minas – MG
CNPJ 22.628.044/0001-01 - Fundada em 26/06/1909

curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

7.2 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

7.3 – Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederão à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital sendo devidamente rubricados pelos licitantes e pela Comissão de Licitação.

7.4 – Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder a diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão para dirimir dúvidas.

7.5 – Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os envelopes de “Propostas de Preços”, serão lacrados e rubricados pelos membros da Comissão, ficando sob sua guarda para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no site **www.santacasamontesanto.org.br**.

7.6 – Concluído o exame da documentação serão relacionadas às licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os “Envelopes Proposta de Preços”, desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação.

7.7 – Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, **ou tenha havido desistência formal de sua apresentação**, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta de Preços.

7.8 – Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes, deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

8 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

8.1 – No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação menor preço, tendo como critério de julgamento o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

8.2 – Das licitantes habilitadas, a Comissão apreciará as **PROPOSTAS COMERCIAIS** relativamente aos **envelopes nº 02** apresentados conforme as exigências constantes do Edital, sendo rejeitadas as propostas que não atenderem aos requisitos.



Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo

Reconhecida como Instituição de Utilidade Pública. Lei Municipal nº215 de 18/09/1963.
Decreto Estadual n.º 17.138 de 07/05/1975 – Decreto Federal n.º 19.902/90-14 de 26/07/1991
Rua Doutor João Ribeiro, 03 – Fone 35 3591-1444 - Monte Santo de Minas – MG
CNPJ 22.628.044/0001-01 - Fundada em 26/06/1909

8.3 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.

8.4 – A critério da Santa Casa, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

8.5 – Serão consideradas vencedoras as licitantes que apresentarem as propostas de acordo com as especificações deste Edital. Verificada a absoluta igualdade de condições, entre duas ou mais propostas, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.6 – A Comissão de Licitação reserva-se o direito de:

8.6.1 – Analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados;

8.6.2 – Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no Edital.

8.6.3 – A Comissão de Licitação, após proceder ao Julgamento da presente licitação submeterá o seu resultado à deliberação do Provedor, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observado os respectivos prazos recursais.

8.6.4 – Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Santa Casa, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido à assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Ordem de fornecimento”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.6.8 – A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Provedor, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.7 – A Comissão de Licitação lavrará atas circunstanciadas das sessões da licitação, as assinará e as oferecerá para assinatura dos licitantes presentes, organizará o mapa de apuração, o respectivo relatório e emitirá parecer indicando a proposta mais vantajosa para a Santa Casa.



Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo

Reconhecida como Instituição de Utilidade Pública. Lei Municipal nº215 de 18/09/1963.
Decreto Estadual n.º 17.138 de 07/05/1975 – Decreto Federal n.º 19.902/90-14 de 26/07/1991
Rua Doutor João Ribeiro, 03 – Fone 35 3591-1444 - Monte Santo de Minas – MG
CNPJ 22.628.044/0001-01 - Fundada em 26/06/1909

9 – DOS RECURSOS

9.1 – Das decisões da Comissão caberão os recursos enumerados na Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, que somente serão conhecidos se interpostos no prazo legal.

9.2 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato da sessão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.5 – Somente serão considerados os recursos apresentados a Administração da Santa Casa, de forma original, ou seja, não serão aceitos recursos enviados via fax ou e-mail.

9.6 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Santa Casa e comunicado a todos os licitantes.

10 - DO CONTRATO

10.1. A Comissão de Licitação, convocará o licitante vencedor para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere à Lei nº 8.666/93.



Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo

Reconhecida como Instituição de Utilidade Pública. Lei Municipal nº215 de 18/09/1963.
Decreto Estadual n.º 17.138 de 07/05/1975 – Decreto Federal n.º 19.902/90-14 de 26/07/1991
Rua Doutor João Ribeiro, 03 – Fone 35 3591-1444 - Monte Santo de Minas – MG
CNPJ 22.628.044/0001-01 - Fundada em 26/06/1909

10.3 – É facultado à Santa Casa, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

10.4 – O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Santa Casa.

10.5 – Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

10.6 – Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato, no site da Santa Casa, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

11 – PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa Contratada da seguinte forma:

11.1.1 – 100% (cem por cento) do valor total, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega e conferência da nota fiscal e dos itens;

11.2 – O Contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

11.3 – **A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente (que deverá ser no Banco do Brasil) e a Agência, além dos respectivos NÚMEROS DO PROCESSO LICITATÓRIO E CONTRATO.Obs.: Empresas que não tiverem conta no referido banco, poderão emitir boleto para pagamento.**

11.4 - Antes de qualquer pagamento será comprovada a regularidade do cadastramento.

11.6 - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

11.7 – A Administração da Santa Casa somente atestará a entrega dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.



Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo

Reconhecida como Instituição de Utilidade Pública. Lei Municipal nº215 de 18/09/1963.
Decreto Estadual n.º 17.138 de 07/05/1975 – Decreto Federal nº. 19.902/90-14 de 26/07/1991
Rua Doutor João Ribeiro, 03 – Fone 35 3591-1444 - Monte Santo de Minas – MG
CNPJ 22.628.044/0001-01 - Fundada em 26/06/1909

11.8 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Santa Casa.

12 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso oriundo da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, através da Resolução SES/MG nº 5077, de 21 de dezembro de 2015, que autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde de estabelecimentos de saúde.

13- DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

13.1 – Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Santa Casa poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.2 – A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

13.3 – No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

14 – OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 – A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

14.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.1.2 – multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

14.1.3 – suspensão temporária do direito de licitar com a Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2 – A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste Edital, e, em especial, nos seguintes casos:



Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo

Reconhecida como Instituição de Utilidade Pública. Lei Municipal nº215 de 18/09/1963.
Decreto Estadual n.º 17.138 de 07/05/1975 – Decreto Federal nº. 19.902/90-14 de 26/07/1991
Rua Doutor João Ribeiro, 03 – Fone 35 3591-1444 - Monte Santo de Minas – MG
CNPJ 22.628.044/0001-01 - Fundada em 26/06/1909

14.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados;

14.2.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato;

14.2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços realizados em desacordo com as especificações.

14.2.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, recusar em assinar o contrato ou desistir do mesmo;

14.2.5 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

14.2.6 – O recolhimento das referidas multas deverá ser feito através de guia própria, à Santa Casa de Monte Santo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

14.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15 - EXTENSÕES DAS PENALIDADES

15.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo poderá ser também, aplicada àqueles que:

15.1.1 - Retardarem a execução da sessão;

15.1.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Santa Casa e;

15.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

15.2 – Sem prejuízo das multas retro mencionadas, quando as licitantes vencedoras não assinarem o termo de contrato, é facultado à Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e **nas mesmas condições**, ou revogar a licitação.

15.2.1 – A contratada é **obrigada a substituir**, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos desta licitação, em caso de defeito ou inconformidade nos itens entregues.



Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo

Reconhecida como Instituição de Utilidade Pública. Lei Municipal nº215 de 18/09/1963.
Decreto Estadual n.º 17.138 de 07/05/1975 – Decreto Federal nº. 19.902/90-14 de 26/07/1991
Rua Doutor João Ribeiro, 03 – Fone 35 3591-1444 - Monte Santo de Minas – MG
CNPJ 22.628.044/0001-01 - Fundada em 26/06/1909

15.2.2 – As demais obrigações, penalidades, forma de execução do contrato, fiscalização e hipóteses de rescisão contratual, constam da minuta de contrato que, em forma de anexo, integra o presente Edital, dele fazendo parte independentemente de transcrição.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

16.3 - É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado (art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93), bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão.

16.5 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.6 – No caso de omissão na proposta, referente à validade, prazo e local de entrega, condição de pagamento e prazo de garantia, a proposta não será desclassificada, sendo considerado de acordo com o Edital.

16.7 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

16.9 – A Comissão, no interesse da Santa Casa, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.10 - As impugnações ao presente Edital somente serão consideradas se apresentadas a Administração da Santa Casa, na forma original, com o prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório, ou seja, não será considerada a impugnação enviada por e-mail ou via fax.



Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo

Reconhecida como Instituição de Utilidade Pública. Lei Municipal nº215 de 18/09/1963.
Decreto Estadual n.º 17.138 de 07/05/1975 – Decreto Federal nº. 19.902/90-14 de 26/07/1991
Rua Doutor João Ribeiro, 03 – Fone 35 3591-1444 - Monte Santo de Minas – MG
CNPJ 22.628.044/0001-01 - Fundada em 26/06/1909

16.11 – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestadas pela Administração da Santa Casa, no horário das 08:00 às 11:00 hs, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (35) 3591-1444.

16.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Monte Santo de Minas, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundos desta licitação.

Monte Santo de Minas, 03 de Outubro de 2016.

José Márcio Martins
Provedor

Tatiana Érica de Oliveira
Presidente Comissão de Licitação



Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo

Reconhecida como Instituição de Utilidade Pública. Lei Municipal nº215 de 18/09/1963.
Decreto Estadual n.º 17.138 de 07/05/1975 – Decreto Federal nº. 19.902/90-14 de 26/07/1991
Rua Doutor João Ribeiro, 03 – Fone 35 3591-1444 - Monte Santo de Minas – MG
CNPJ 22.628.044/0001-01 - Fundada em 26/06/1909

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Carta Convite Nº: 001/2016

Data da Abertura: 17/10/2016

01 – OBJETO

01.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE SANTO.

02 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

02.1 – A aquisição dos materiais hospitalares e medicamentos se fazem necessária para a manutenção das atividades básicas da Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo para o atendimento médico-hospitalar.

AVALIAÇÃO DE CUSTOS:

03.1 - A Administração da Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, conforme planilha juntada aos autos, apurando-se a seguinte média aritmética:

Valor estimado para a contratação do objeto deste certame é de: **R\$ R\$ 51.690,74 (Cinquenta e um mil seiscentos e noventa reais e setenta e quatro centavos).**

Descrição	Qtidade	Unidade	Média	Total
Ceftazidima 1g frasco/ampola IV e IM	200	Ampolas	R\$ 5,00	R\$ 1.000,09
Ciprofloxacino 2mg/ml frasco/bolsa 100ml IV	1000	Frascos/bolsas	R\$ 11,92	R\$ 11.920,87
Clindamicina 600mg (150mg/ml) ampola 4ml IV e IM	800	Ampolas	R\$ 3,12	R\$ 2.493,41
Coletor de urina fechado 2000ml	100	Unidades	R\$ 3,90	R\$ 390,11
Compressas campo operatório 45x50cm	6000	Unidades	R\$ 1,00	R\$ 6.021,45
Dipirona 500mg/ml ampola 2 ml IV e IM	500	Unidades	R\$ 0,43	R\$ 214,20
Eletrodos para ECG	800	Unidades	R\$ 0,31	R\$ 248,64
Equipo 2 vias com clamp	1000	Unidades	R\$ 1,20	R\$ 1.204,10
Equipo para soro Macrogotas com injetor lateral	3000	Unidades	R\$ 1,31	R\$ 3.929,85
Luva de Procedimento latex tamanho M	20000	Unidades	R\$ 0,17	R\$ 3.457,55
Metronidazol 5mg/ml (0,5%) bolsa 100 ml IV	240	Bolsas	R\$ 2,06	R\$ 493,24
Omeprazol 40 mg frasco ampola IV	400	Ampolas	R\$ 6,23	R\$ 2.490,47
Ceftriaxona 1g frasco ampola 10 ml IV	1600	Ampolas	R\$ 1,73	R\$ 2.771,48
Seringa descartável 10 ml bico slip	5000	Unidades	R\$ 0,31	R\$ 1.536,00
Seringa descartável 5 ml bico slip	3000	Unidades	R\$ 0,17	R\$ 495,45
Soro Fisiológico 0,9% 250 ml sistema fechado.	1500	Frascos/bolsas	R\$ 2,22	R\$ 3.337,48



Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo

Reconhecida como Instituição de Utilidade Pública. Lei Municipal nº215 de 18/09/1963.
Decreto Estadual n.º 17.138 de 07/05/1975 – Decreto Federal nº. 19.902/90-14 de 26/07/1991
Rua Doutor João Ribeiro, 03 – Fone 35 3591-1444 - Monte Santo de Minas – MG
CNPJ 22.628.044/0001-01 - Fundada em 26/06/1909

Soro Fisiológico 0,9% 500 ml sistema fechado	1000	Frascos/bolsas	R\$ 2,60	R\$ 2.601,07
Soro Glicosado 5% 1000 ml sistema fechado	800	Frascos/bolsas	R\$ 4,41	R\$ 3.527,66
Soro Glicosado 5% 250 ml sistema fechado	500	Frascos/bolsas	R\$ 2,23	R\$ 1.116,88
Soro Glicosado 5% 500 ml sistema fechado	400	Frascos/bolsas	R\$ 2,63	R\$ 1.050,01
Soro Ringer lactato 500 ml sistema fechado	520	Frascos/bolsas	R\$ 2,67	R\$ 1.390,74
			Total	R\$ 51.690,74

04. DOS RECURSOS FINANCEIROS

04.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso oriundo da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, através da Resolução SES/MG nº 5077, de 21 de dezembro de 2015, que autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde de estabelecimentos de saúde.

05. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

05.1 - O critério de julgamento será o de **menor valor por item** sendo observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

06. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/ SERVIÇOS A SEREM ENTREGUES/ PRESTADOS A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE SANTO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	200	Frascos Ampolas	Ceftazidima 1g frasco ampola IV e IM . Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.
02	1000	Bolsas/ Frascos	Ciprofloxacino 2mg/ml frasco/bolsa 100ml IV . Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.
03	800	Ampolas	Clindamicina 600mg (150mg/ml) ampola 4ml IV e IM . Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.
04	100	Unidades	Coletor de urina fechado 2000ml. Validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega
05	6000	Unidades	Compressas campo operatório 45x50cm. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.
06	500	Ampolas	Dipirona 500mg/ml ampola IV e IM . Validade de 12 meses a contar da data de entrega.
07	800	Unidades	Eletrodo para ECG. Validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega.
08	1000	Unidades	Equipo 2 vias com clamp. Validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega.
09	3000	Unidades	Equipo para soro Macrogotas com injetor lateral. Validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega.
10	20.000	Unidades	Luva de Procedimento latex tamanho M . Validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega.
11	240	Bolsas	Metronidazol 5mg/ml (0,5%) bolsa 100 ml IV . Validade mínima de 14 meses a contar da data de entrega.
12	400	Frascos	Omeprazol 40 mg IV . Validade mínima de 12 meses a contar



Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo

Reconhecida como Instituição de Utilidade Pública. Lei Municipal nº215 de 18/09/1963.
Decreto Estadual n.º 17.138 de 07/05/1975 – Decreto Federal nº. 19.902/90-14 de 26/07/1991
Rua Doutor João Ribeiro, 03 – Fone 35 3591-1444 - Monte Santo de Minas – MG
CNPJ 22.628.044/0001-01 - Fundada em 26/06/1909

		Ampolas	da data de entrega.
13	1600	Frasco/ Ampolas	Ceftriaxona 1g frasco ampola IV . Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.
14	5000	Unidades	Seringa descartável 10 ml bico slip. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.
15	3000	Unidades	Seringa descartável 5 ml bico slip. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.
16	1500	Frasco/ Bolsa	Soro Fisiológico 0,9% 250 ml sistema fechado. Validade mínima de 20 meses a contar da data de entrega.
17	1000	Frasco/ Bolsa	Soro Fisiológico 0,9% 500 ml sistema fechado. Validade mínima de 20 meses a contar da data de entrega.
18	800	Frasco/ Bolsa	Soro Glicosado 5% 1000 ml sistema fechado. Validade mínima de 20 meses a contar da data de entrega.
19	500	Frasco/ Bolsa	Soro Glicosado 5% 250 ml sistema fechado. Validade mínima de 20 meses a contar da data de entrega.
20	400	Frasco/ Bolsa	Soro Glicosado 5% 500 ml sistema fechado. Validade mínima de 20 meses a contar da data de entrega.
21	520	Frasco/ Bolsa	Soro Ringer lactato 500 ml sistema fechado. Validade mínima de 20 meses a contar da data de entrega.

07. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

07.1 – Os materiais serão entregues, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários, trabalhistas e outros encargos ou acessórios. O objeto da presente licitação deverá ser entregue em sua totalidade em até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do Contrato.

07.2 – O local de entrega será na Rua Doutor João Ribeiro, 03, Centro, em Monte Santo de Minas, respeitando o horário de funcionamento 08:00 as 16:00h.

07.3 - Os valores contratados são estimados, em virtude de ajustes que possam ocorrer.

07.4 – Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, produtos/serviços que não atendam aos requisitos pré-estabelecidos. Assim as empresas que cotarem deverão estar cientes das especificações (1ª linha) e da qualidade (ótima qualidade) de seus produtos, sob pena de devolução dos mesmos que não atenderem estes quesitos.

08. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

08.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto licitado e emissão das respectivas NF/Faturas.



Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo

Reconhecida como Instituição de Utilidade Pública. Lei Municipal nº215 de 18/09/1963.
Decreto Estadual n.º 17.138 de 07/05/1975 – Decreto Federal nº. 19.902/90-14 de 26/07/1991
Rua Doutor João Ribeiro, 03 – Fone 35 3591-1444 - Monte Santo de Minas – MG
CNPJ 22.628.044/0001-01 - Fundada em 26/06/1909

09. CONDIÇÕES GERAIS

09.1. A Santa Casa reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer bem em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

09.2. A Santa Casa reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Monte Santo de Minas, 03 de Outubro de 2016.


JOSÉ MARCIO MARTINS
PROVEDOR



Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo

Reconhecida como Instituição de Utilidade Pública. Lei Municipal nº215 de 18/09/1963.
Decreto Estadual n° 17.138 de 07/05/1975 – Decreto Federal n°. 19.902/90-14 de 26/07/1991
Rua Doutor João Ribeiro, 03 – Fone 35 3591-1444 - Monte Santo de Minas – MG
CNPJ 22.628.044/0001-01 - Fundada em 26/06/1909

ANEXO II

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO CONVITE RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2016

Recebi da Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo, o Convite relativo ao Processo Licitatório nº 01/2016, Carta Convite nº 001/2016.

Firma: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____

_____, ____ de _____ de 2016.

(Assinatura e Carimbo da Empresa)



Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo

Reconhecida como Instituição de Utilidade Pública. Lei Municipal nº215 de 18/09/1963.
Decreto Estadual n.º 17.138 de 07/05/1975 – Decreto Federal n.º. 19.902/90-14 de 26/07/1991
Rua Doutor João Ribeiro, 03 – Fone 35 3591-1444 - Monte Santo de Minas – MG
CNPJ 22.628.044/0001-01 - Fundada em 26/06/1909

ANEXO III (Papel timbrado da empresa)

**CARTA CONVITE Nº 001/2016.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2016.**

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal Sr (a), RG nº
....., CPF nº, declara sob as penalidades legais, não haver nenhum fato
impeditivo de nossa parte, em participarmos do certame acima mencionado, assim como
estamos aptos a habilitarmos para a licitação mencionada.

Comprometemo-nos, igualmente, a declarar qualquer fato impeditivo que
venha a surgir, a partir dessa data.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal



Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo

Reconhecida como Instituição de Utilidade Pública. Lei Municipal nº215 de 18/09/1963.
Decreto Estadual n.º 17.138 de 07/05/1975 – Decreto Federal nº. 19.902/90-14 de 26/07/1991
Rua Doutor João Ribeiro, 03 – Fone 35 3591-1444 - Monte Santo de Minas – MG
CNPJ 22.628.044/0001-01 - Fundada em 26/06/1909

ANEXO IV (Papel timbrado da empresa)

**CARTA CONVITE Nº 001/2016.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2016.**

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal Sr (a), RG nº
....., CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas noturnas, perigosas ou insalubres, menores de 18 (dezoito) anos e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Declara, portanto, estar em condição regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, combinado com o art. 27, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.854/99.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal



Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo

Reconhecida como Instituição de Utilidade Pública. Lei Municipal nº215 de 18/09/1963.
Decreto Estadual n.º 17.138 de 07/05/1975 – Decreto Federal nº. 19.902/90-14 de 26/07/1991
Rua Doutor João Ribeiro, 03 – Fone 35 3591-1444 - Monte Santo de Minas – MG
CNPJ 22.628.044/0001-01 - Fundada em 26/06/1909

ANEXO V (Papel timbrado da empresa)

CARTA CONVITE Nº 001/2016.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2016.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

REFERÊNCIA/OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE SANTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

Prezados Senhores:

A empresa acima qualificada vem através da presente, apresentar sua proposta de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE SANTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, de acordo com as exigências do Edital do processo supramencionado.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	P.Unit.	P.Total
01	200	Frasco/ Ampolas	Ceftadizima 1g frasco/ampola 10ml IV e IM . Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.			
02	1000	Bolsas/ frascos	Ciprofloxacino 2mg/ml frasco/bolsa 100ml IV . Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.			
03	800	Ampolas	Clindamicina 600mg (150mg/ml) ampola 4ml IV e IM . Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.			
04	100	Unidades	Coletor de urina fechado 2000ml. Validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega			
05	6000	Unidades	Compressas campo operatório 45x50cm. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.			
06	500	Ampolas	Dipirona 500mg ampola de 2 ml IV e IM . Validade de 12 meses a contar da data de entrega.			
07	800	Unidades	Eletrodo para ECG. Validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega.			
08	1000	Unidades	Equipo 2 vias com clamp. Validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega.			



Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo

Reconhecida como Instituição de Utilidade Pública. Lei Municipal nº215 de 18/09/1963.
Decreto Estadual n.º 17.138 de 07/05/1975 – Decreto Federal nº. 19.902/90-14 de 26/07/1991
Rua Doutor João Ribeiro, 03 – Fone 35 3591-1444 - Monte Santo de Minas – MG
CNPJ 22.628.044/0001-01 - Fundada em 26/06/1909

09	3000	Unidades	Equipo para soro Macrogotas com injetor lateral. Validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega.			
10	20.000	Unidades	Luva de Procedimento latex tamanho M. Validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega.			
11	240	Bolsas	Metronidazol 0,5% bolsa 100 ml IV. Validade mínima de 14 meses a contar da data de entrega.			
12	400	Ampolas	Omeprazol 40 mg ampola IV. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.			
13	1600	Ampolas	Cefiatrixona 1g ampola 10 ml IV. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.			
14	5000	Unidades	Seringa descartável 10 ml bico slip. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.			
15	3000	Unidades	Seringa descartável 5 ml bico slip. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.			
16	1500	Frasco/ Bolsa	Soro Fisiológico 0,9% 250 ml sistema fechado. Validade mínima de 20 meses a contar da data de entrega.			
17	1000	Frasco/ Bolsa	Soro Fisiológico 0,9% 500 ml sistema fechado. Validade mínima de 20 meses a contar da data de entrega.			
18	800	Frasco/ Bolsa	Soro Glicosado 5% 1000 ml sistema fechado. Validade mínima de 20 meses a contar da data de entrega.			
19	500	Frasco/ Bolsa	Soro Glicosado 5% 250 ml sistema fechado. Validade mínima de 20 meses a contar da data de entrega.			
20	400	Frasco/ Bolsa	Soro Glicosado 5% 500 ml sistema fechado. Validade mínima de 20 meses a contar da data de entrega.			
21	520	Frasco/ Bolsa	Soro Ringer lactato 500 ml sistema fechado. Validade mínima de 20 meses a contar da data de entrega.			
Obs:						
TOTAL GLOBAL						R\$
VALOR GLOBAL POR EXTENSO: (_____)						

DECLARAÇÕES

Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes propostas.



Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo

Reconhecida como Instituição de Utilidade Pública. Lei Municipal nº215 de 18/09/1963.
Decreto Estadual n.º 17.138 de 07/05/1975 – Decreto Federal nº. 19.902/90-14 de 26/07/1991
Rua Doutor João Ribeiro, 03 – Fone 35 3591-1444 - Monte Santo de Minas – MG
CNPJ 22.628.044/0001-01 - Fundada em 26/06/1909

Prazo de entrega: conforme termo de referência, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Pedido.

Local de entrega: conforme termo de referência.

Indicar o número de sua conta bancária, e a respectiva Agência (NECESSARIAMENTE BANCO DO BRASIL) em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

Obs.: Pode ser emitido boleto bancário caso a empresa não tenha conta no referido banco.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

Local e Data:

FIRMA PROPONENTE / CNPJ



Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo

Reconhecida como Instituição de Utilidade Pública. Lei Municipal nº215 de 18/09/1963.
Decreto Estadual n.º 17.138 de 07/05/1975 – Decreto Federal nº. 19.902/90-14 de 26/07/1991
Rua Doutor João Ribeiro, 03 – Fone 35 3591-1444 - Monte Santo de Minas – MG
CNPJ 22.628.044/0001-01 - Fundada em 26/06/1909

ANEXO VI (Papel timbrado da empresa)

**CARTA CONVITE Nº 001/2016.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2016.**

TERMO DE DESISTÊNCIA RECURSAL

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal Sr (a), RG nº
....., CPF nº, vem nos ditames da Lei 8.666/93 e alterações, DESISTIR do prazo recursal previsto no artigo 109, I, “a”, referente a Carta Convite em epígrafe, podendo a Comissão de Licitação dar continuidade aos demais atos do processo.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal

Se a empresa não enviar representante (com procuração) ou sócio proprietário no dia da abertura dos envelopes, e não houver interesse quanto ao prazo recursal, FAVOR preencher este documento e colocar dentro do envelope (documentação).

A COMISSÃO E DEMAIS LICITANTES AGRADECE PELA ATENÇÃO!



Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo

Reconhecida como Instituição de Utilidade Pública. Lei Municipal nº215 de 18/09/1963.
Decreto Estadual n° 17.138 de 07/05/1975 – Decreto Federal nº. 19.902/90-14 de 26/07/1991
Rua Doutor João Ribeiro, 03 – Fone 35 3591-1444 - Monte Santo de Minas – MG
CNPJ 22.628.044/0001-01 - Fundada em 26/06/1909

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 01/2016 – CARTA CONVITE Nº 001/2016

CONTRATO Nº _____/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE SANTO E A FIRMA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA
.....
.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado a Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo, pessoa jurídica, sediada na Rua Dr. João Ribeiro, n° 03, Centro, Monte Santo de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.628.044/0001-01, representado por seu Provedor, Sr. **JOSÉ MARCIO MARTINS**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº MG-19.139.879, SSP/Mg e CPF nº 365.148.106-91, residente e domiciliado na Rua Decio Pereira Lima, nº 86, Jardim Magnólia, Monte Santo de Minas – MG, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Carta Convite nº 01/2016, do Tipo Menor Preço unitário, consoante e decidido no Processo Administrativo nº 01/2016, resolvem celebrar o presente Contrato de aquisição de materiais hospitalares e medicamentos sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital da Carta Convite nº01/2016, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, mais as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE SANTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total estimado do Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela Contratada no Processo nº 01/2016, com preço unitário e total.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO



Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo

Reconhecida como Instituição de Utilidade Pública. Lei Municipal nº215 de 18/09/1963.
Decreto Estadual n.º 17.138 de 07/05/1975 – Decreto Federal nº. 19.902/90-14 de 26/07/1991
Rua Doutor João Ribeiro, 03 – Fone 35 3591-1444 - Monte Santo de Minas – MG
CNPJ 22.628.044/0001-01 - Fundada em 26/06/1909

As despesas previstas na Cláusula Quinta deste instrumento correrão por conta de recurso oriundo da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, através da Resolução SES/MG nº 5077, de 21 de dezembro de 2015, que autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde de estabelecimentos de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento de Contrato e vigorará pelo prazo de 31/12/2016, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo, em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá fornecer à Administração da Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada emitirá a nota fiscal, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento à Contratada será efetuado de acordo com as disposições contidas no Edital, após o recebimento da nota fiscal e itens licitados.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I. proporcionar as facilidades que lhe competem para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- III. atestar notas fiscais e efetuar os pagamentos à Contratada;
- IV. aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

- I. manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório.
- II. Arcar com todos os custos de transporte e entrega da mercadoria adquirida;
- III. Realizar a troca de itens que estiverem em inconformidade ou defeito sem nenhum custo a contratante;
- IV. Realizar entrega no tempo estipulado, sendo de 20 dias após o recebimento da ordem de fornecimento/pedido.



Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo

Reconhecida como Instituição de Utilidade Pública. Lei Municipal nº215 de 18/09/1963.
Decreto Estadual n.º 17.138 de 07/05/1975 – Decreto Federal nº. 19.902/90-14 de 26/07/1991
Rua Doutor João Ribeiro, 03 – Fone 35 3591-1444 - Monte Santo de Minas – MG
CNPJ 22.628.044/0001-01 - Fundada em 26/06/1909

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação dos objetos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO

No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. advertência, por escrito;

II – Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Santa Casa de Monte Santo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

a) de **0,3 %** por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **20,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) de **0,5 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de **20,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Santa Casa, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Santa Casa de Monte Santo, por prazo não superior a dois anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.



Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo

Reconhecida como Instituição de Utilidade Pública. Lei Municipal nº215 de 18/09/1963.
Decreto Estadual n.º 17.138 de 07/05/1975 – Decreto Federal nº. 19.902/90-14 de 26/07/1991
Rua Doutor João Ribeiro, 03 – Fone 35 3591-1444 - Monte Santo de Minas – MG
CNPJ 22.628.044/0001-01 - Fundada em 26/06/1909

PARÁGRAFO QUINTO - Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Santa Casa, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica expressamente reconhecido os direitos que ensejam a rescisão administrativa por parte da Contratante, em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da Contratada, infringindo ao Art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurados todos os direitos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo Licitatório nº 01/2016, Carta Convite nº 01/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Santa Casa site www.santacasamontesanto.org.br, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Santo de Minas, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Santo de Minas,

José Marcio Martins
Provedor

Contratada

Testemunhas:



Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo

Reconhecida como Instituição de Utilidade Pública. Lei Municipal nº215 de 18/09/1963.
Decreto Estadual n.º 17.138 de 07/05/1975 – Decreto Federal nº. 19.902/90-14 de 26/07/1991
Rua Doutor João Ribeiro, 03 – Fone 35 3591-1444 - Monte Santo de Minas – MG
CNPJ 22.628.044/0001-01 - Fundada em 26/06/1909

ANEXO IX (Papel timbrado da empresa)

**CARTA CONVITE Nº 001/2016.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2016.**

TERMO DE COMPROMISSO

A proponente licitante, participante do processo administrativo referente à Carta Convite n.º 001/2016, destinado a Aquisição de Materiais hospitalares e medicamentos, comprometo-me a entregar os itens conforme condições impostas no edital no prazo de 20 dias a contar a assinatura do contrato, arcando com todas as despesas de transporte e entrega.

Declaramos ainda que na hipótese de descumprirmos o presente compromisso, estaremos desobedecendo ao comando do §10 do art. 30 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando sujeitos às consequências previstas no art. 88 da referida lei.

Local e Data

Assinatura do responsável legal sobre carimbo

De acordo - Responsável Técnico